



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente

L E I Nº 1.231/69

Of. Nº _____

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a CADA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS NOVOS) destinado a execução das obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de R\$ 118.900,00 (CENTO E DEZCITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de R\$ 1.118.900,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZCITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juro e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juro e de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente

LEI Nº 1.231/69

- 2 -

Of. Nº

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, de taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que pagarem a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 942, de 8 de junho de 1965, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) com vigência de 2 (dois) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente

LEI Nº 1281/69 - 3 -

Of. Nº

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria - Municipal, crédito especial de N° 1.118.900,00 (UM MILHÃO, CEN TO E DEZOITO MIL E NOVECIENTOS CRUZEIROS NOVOS) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de em - préstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado - exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no cus teio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primei - ro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele - artigo.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de outubro de 1969

JULIO MARCONDES DE MOURA

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Directoria do Expediente, na data - supra -

SÉRGIO MORAIS
Diretor.